



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 60 – FEVEREIRO/2017
Resolução 043/16 (CONSUN)
(outubro/2016)**

Teresina, 20 de fevereiro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 043/16

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- **Aprova o Regimento Interno do Laboratório Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico -LIPE&D, da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/09/2016 e, considerando:

- o Processo N° 23111.019938/16-17;
- a Resolução N° 042/16-CONSUN;
- o inciso III do artigo 13 do Regimento Geral da UFPI;
- a chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 – Centros Nacionais Multiusuários;

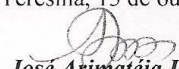
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – LIPE&D, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFPI (www.ufpi.br)

Art. 3° Revoga-se a Resolução N° 034/16-CONSUN, de 27/07/2016.

Teresina, 13 de outubro de 2016


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

043-01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



ANEXO à RES. Nº 043/16 - CONSUN

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - LIPE&D**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Laboratório Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal do Piauí – LIPE&D, Órgão Suplementar vinculado à Reitoria da UFPI, criado pela Resolução Nº 042/16 – CONSUN, de 13 de outubro de 2016, reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º O LIPE&D tem como finalidade, propiciar um ambiente especializado e cooperativo de Pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável e o fortalecimento do ensino, pesquisa e extensão e das capacidades operacional, científica e tecnológica.

Art. 3º Compete ao LIPE&D:

I – compartilhar e/ou disponibilizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como, permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não;

II - articular a UFPI com demais Instituições de Ensino Superior, Entes Públicos, Privados e Empresas, nacionais e internacionais, no desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa que visem a solução de problemas tecnológicos, sociais e/ou ambientais, fortalecimento do sistema produtivo e da missão institucional da UFPI;

III - otimizar a prática acadêmica, capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos e desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;

IV - garantir o acesso, aos proponentes aprovados, dos recursos operacionais e de infraestrutura do LIPE&D, otimizar a utilização de equipamentos disponibilizados pelos laboratórios de pesquisa e realizar os procedimentos técnicos necessários às atividades do Laboratório;

V - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica do LIPE&D e promover o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFPI no âmbito regional, nacional e internacional;

VI - buscar financiamentos junto aos órgãos internos e externos de fomento, ou por meio de convênios nacionais e internacionais com instituições parceiras de natureza pública ou privada.

VII - firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, visando a obtenção de recursos, bem como, a prestação de serviços eventuais e consultorias a outras instituições, públicas ou privadas, a empresas e à comunidade em geral, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, define-se como prestação de serviços e consultorias que poderão ser realizadas pelo LIPE&D aqueles realizados mediante contrapartida financeira ou não, a ser revertida em favor das atividades do Laboratório, e que se enquadre como pesquisa e desenvolvimento tecnológico, sendo vedada a realização de qualquer outra que não se enquadre nestes critérios.

Art. 5º Visando o cumprimento da sua missão, o LIPE&D deverá:

I - manter alto nível de atualização científico-tecnológica e inovação em termos de pessoal, infraestrutura e de equipamentos;

II - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º Integram o LIPE&D:

I - Comitê Gestor;

II - Comitê Científico;

III - Coordenação;

a) Secretaria Administrativa;

b) Corpo Técnico;

Seção I Do Comitê Gestor

Art. 7º O Comitê Gestor, integrado por 05 (cinco) membros, é a instância superior do LIPE&D e terá a seguinte composição:

I – Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) ou representante legal;

II – Pró-Reitor de Pesquisa da UFPI (PROPESQ) ou representante legal;

III – Pró-Reitor de Extensão da UFPI (PREX) ou representante legal;

IV – Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa (FADEX), ou representante legal;

V – Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Piauí (FIEPI) e suplente;

Parágrafo único. A Coordenação será composta por um Coordenador, escolhido em seção plena do Comitê Gestor entre seus próprios membros e por votação direta, e um Coordenador Adjunto indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador, conforme demanda, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

I - deliberar sobre a política e as diretrizes do LIPE&D elaborando Plano de Ação Bienal, em consonância com sua resolução de criação, o disposto neste Regimento e com o plano

043-03

de desenvolvimento institucional da UFPI;

II - estabelecer as normas de funcionamento do LIPE&D e encaminhar ao CEPEX para aprovação final;

III - aprovar o relatório anual da Coordenação;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;

V - aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;

VI - elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;

VII - aprovar convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos jurídicos congêneres;

VIII - promover, conforme Plano de Ação, a integração da UFPI entre entes públicos e privados, sem fins lucrativos, e com a comunidade acadêmica interna e externa à universidade;

IX - promover, conforme Plano de Ação, a articulação com o setor produtivo visando o desenvolvimento de projetos de colaboração, a inovação nas empresas e prestação de serviços conforme normatizado;

X - Realizar eleição do Coordenador do LIPE&D e aprovar o Coordenador Adjunto indicado, informando ao Reitor para nomeação.

Seção II Da Coordenação

Art. 10 A Coordenação, integrada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LIPE&D.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Ajunto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, serão escolhidos, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 7.

§ 2º O Coordenador deverá ser professor Doutor integrante do quadro efetivo da UFPI, sendo que o Coordenador Adjunto poderá ser Técnico do quadro permanente da UFPI.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I - atuar como principal dirigente administrativo do LIPE&D, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - presidir o Comitê Gestor;

III - representar LIPE&D na UFPI e fora dela;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;

V - viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;

VI - estimular a implantação de novas metodologias de processamento e análise;

VII - supervisionar e definir as tarefas dos servidores técnico-administrativos em exercício no LIPE&D;

VIII - submeter anualmente ao Conselho Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

IX - apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o ano seguinte;

X - Decidir sobre a execução de projetos submetidos para serem realizados no LIPE&D.

Art. 12 Compete ao Coordenador Ajunto:

I - auxiliar, permanentemente, o Coordenador em suas funções e atribuições;

II - substituir o Coordenador em ausência e impedimentos eventuais;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e ausências eventuais, o Coordenador Adjunto será substituído pelo docente do Comitê Gestor com mais tempo no magistério superior.

Seção III

Dos Pesquisadores Integrantes do Comitê Científico

Art. 13 O LIPE&D contará com pelo menos um professor especializado na técnica de cada equipamento que integrará o Comitê Científico.

Parágrafo único. Os pesquisadores deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFPI, ter o título de Doutor e possuir experiência comprovada na operação, análise de dados, e manutenção do equipamento pelo qual será responsável.

Art. 14 Compete aos pesquisadores:

I - avaliar os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos no LIPE&D e emitir parecer;

II - assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos, material de consumo e na contratação de serviços;

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 15 A Secretaria Administrativa estará subordinada à Coordenação e terá as seguintes competências:

I - secretariar a Coordenação nas suas atividades;

II - responder pelo protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III - manter atualizado o registro das atividades do LIPE&D;

IV - programar o agendamento de utilização dos equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;

V - desempenhar outras atividades, a critério do Coordenador.

Seção V

Do Corpo Técnico

Art. 16 O corpo técnico integrará a Coordenação sendo constituído por:

I - servidores do quadro da UFPI;

II - pessoas cedidas à UFPI por instituições parceiras;

III - pessoal contratado;

IV - profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Art. 17 Compete ao corpo técnico:

I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;

II - preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos pesquisadores;

III - auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

IV - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

V - realizar outras tarefas designadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O LIPE&D

Art. 18 A utilização do LIPE&D está condicionada à participação e aprovação da proposta submetida ao Comitê Científico, conforme os procedimentos definidos pelo Comitê Gestor em suas normas.

Art. 19 A critério do Comitê Científico, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos. Esses períodos deverão ser comunicados ao Comitê Gestor.

Art. 20 Para a utilização do LIPE&D se faz necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuência das Normas de Funcionamento da Unidade.

Art. 21 A utilização dos equipamentos do LIPE&D realizar-se-á mediante agendamento prévio.

Art. 22 O Comitê Gestor do LIPE&D poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 23 O Comitê Gestor do LIPE&D estabelecerá tabela de custos associados à utilização da infraestrutura dessa Unidade e a disponibilizará para os usuários, mediante aprovação pelo CAD (Conselho de Administração).

Art. 24 O tempo de utilização dos equipamentos que compõem o LIPE&D será distribuído, preferencialmente, da seguinte forma:

I - aos Programas de Pós-Graduação da UFPI 50%;

II - outras Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) 35% e

III - ao setor produtivo 15%.

§ 1º Os usuários do setor produtivo, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar o repasse de recursos correspondentes ao LIPE&D previamente à execução dos serviços.

§ 2º Apenas nos casos em que a demanda do setor for inferior a estipulada no Art. 24, esse tempo poderá ser redistribuído entre os outros setores.

§ 3º Nos casos em que a demanda for maior que a capacidade de atendimento, o próprio LIPE&D poderá captar e aplicar recursos para aquisição de equipamentos em quantidade suficiente para responder adequadamente à demanda.

Art. 25 - Os usuários poderão acessar os equipamentos e instalações do LIPE&D desde que comprovem capacidade técnica de operação dos equipamentos disponíveis.

§ 1º O LIPE&D organizará, periodicamente, jornadas, seminários e cursos de treinamento e capacitação para novos usuários. Esses cursos, ministrados pelos responsáveis pelos equipamentos, terão carga horária mínima de 30h.

§ 2º Por justificativa do ministrante, ou por demanda da comunidade, essa disciplina

poderá ser ministrada de forma condensada, isto é, ministrar as aulas e/ou práticas laboratoriais todos os dias até completar a carga horária.

§ 3º O número de vagas para o curso será limitado pelo ministrante, e de acordo com a capacidade de atendimento.

§ 4º A periodicidade da oferta dos cursos será de acordo com a demanda da comunidade e analisada pelo Comitê Gestor.

Art. 26 Os Usuários e Docentes poderão usufruir das dependências e equipamentos do LIPE&D através das seguintes modalidades:

I - Sem assistência de técnico especializado: o Docente/Usuário com capacidade técnica comprovada, em treinamentos promovidos pelo LIPE&D, e será responsável direto por danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos por ele operados e ao LIPE&D;

II - Com assessoria científica temporária: quando o Docente/Usuário não atestar capacidade técnica de operação do equipamento ou de análise técnica dos dados, devendo solicitar ajuda do responsável pelo equipamento, na forma de colaboração, conforme contrapartida acordada entre as partes.

III - Com assessoria obrigatória:

a) para os Usuários advindos de empresas privada com e sem fins lucrativos, devendo o LIPE&D designar um operador, que pode ser o próprio docente responsável que integra o Comitê Científico ou um técnico,

b) no uso de equipamentos de alta complexidade, como Microscópios Confocal, Espectrômetro de Ressonância Magnética, Microscópio Eletrônico de Varredura e outros classificados como tais, conforme normas internas.

Art. 27 Para acessar as dependências do LIPE&D, os usuários externos e internos deverão comprovar seguro de vida e seguro contra acidentes laborais.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 28 Para os serviços realizados no Laboratório Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento fica estabelecido que seja rigorosamente vedado aos pesquisadores e técnicos do LIPE&D:

I - divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises feitas;

II - revelar para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços, informações sobre o resultado de análises realizadas.

Parágrafo único. O comitê Gestor estabelecerá, em suas normas, os meios de fiscalização, denúncia e penalidades em caso de descumprimento deste artigo.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DO CENTRO INTEGRADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 29 A contrapartida assumida pelo usuário, em função da utilização do LIPE&D, poderá ser financeira ou não, devendo estar, previamente, estabelecida em instrumento jurídico

A

043-07

específico, conforme definido pelo Comitê Gestor nas normas.

Art. 30 Toda e qualquer contrapartida, financeira ou não, auferida pelo LIPE&D deverá ser revertida e/ou direcionada à melhoria, manutenção e modernização do Laboratório e de suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica estabelecido que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, fundação de apoio da UFPI, irá gerir, administrativa e financeiramente, os projetos desenvolvidos no LIPE&D; realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades, bem como, colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos visando à consecução dos objetivos institucionais do LIPE&D.

I – instrumento jurídico próprio será firmado entre o LIPE&D e a FADEX, a fim de definir os termos desta relação;

II – As receitas previstas poderão ser transferidas diretamente para a FADEX, conforme definido em convênio ou contrato firmado.

Art. 32 - Caberá ao NIT da UFPI, quando da necessidade de proteção intelectual advinda das atividades e/ou projetos desenvolvidos no LIPE&D, zelar pela proteção das criações, licenciamentos, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, devendo os coordenadores, comitê científico e usuários informarem, sempre, ao Comitê Gestor o surgimento desses casos.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEX.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

